

Resolução CN-SESI nº 0027/2025

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do Sesi, apresentado pela empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., referente à Notificação de Débito nº 43.382/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 216ª Reunião Ordinária de 24/3/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 011/2024 – DIDEN e a Proposição nº 06/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi;

Considerando a Defesa apresentada pela empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., contra a emissão da Notificação de Débito nº 43.382/SP, relativa à contribuição devida ao Sesi, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

Considerando o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

Considerando a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do Sesi de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

Considerando que a empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o que estabelece o artigo 24, alínea “q”, do Regulamento do Sesi, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

Considerando os termos do parecer GEJUR nº 0032/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0063/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Diana Bioenergia Avanhandava S.A., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 43.382/SP, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0032/2025, de 19/3/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 43.382/SP relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 24 de março de 2025.


Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

